

DECRETO Nº 3.702 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre medidas de proibição e precaução nos dias que especifica relativos às Festividades do CARNAVAL/2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que no período compreendido entre os **dias 1º a 05 de março de 2019**, datas essas dedicadas às festividades do CARNAVAL;

CONSIDERANDO que para proporcionar a segurança, assegurar a tranquilidade à ordem pública da população,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica no período compreendido entre os dias **1º a 05 março de 2019**:

P R O I B I D O:

- I-** Qualquer tipo de comércio ambulante, inclusive, de itens de CARNAVAL (spray com espumas, serpentinas metálicas e similares), os quais, só poderão ser vendidos em estabelecimentos comerciais que sejam compatíveis a sua atividade em horário comercial;
- II-** Os proprietários de comércio (bares, restaurantes, lanchonetes e similares) à instalação de aparelhos de som em frente aos seus estabelecimentos,
- III-** Colocação de mesas, cadeiras, churrasqueiras e afins, que possam comprometer o asseio e o fluxo de pedestres nas ruas públicas;
- IV-** Montagem de piscinas, barracas em geral, com materiais de madeiras, areia, pedras ou detritos equivalentes, no Largo São João, Praça Armando de Salles Oliveira e leitos de logradouros públicos adjacentes,
- V-** A partir das **18:00 horas**, o comércio, transporte e consumo de quaisquer tipos de bebidas em recipientes de vidro, no Largo São João, Praça Armando de Salles Oliveira e ruas adjacentes, só será permitida em copos descartáveis.

Parágrafo Único Os estabelecimentos comerciais que desobedecerem ao artigo anterior e seus incisos desse Decreto poderão ser multados, ter o Alvará de Funcionamento **cassado** e o **estabelecimento fechado de imediato**.

Art. 2º O horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais (bares e similares), nos dias **1º, 03 e 05 de março**, será prorrogado até as **02h30min** e nos dias **02 e 04 de março**, será prorrogado até as **03h30min**.

Art. 3º Fica **transferido** temporariamente, durante o período compreendido entre os dias **1º a 05 de março** no horário das **18h00** às **03h30m**, o **Ponto de Táxi nº 01**, localizado no **Largo São João**, para as vagas oficiais existentes na **Praça Armando de Salles Oliveira**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de fevereiro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 04 de fevereiro de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo